CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-EKZL-6YLT-80N0-394Q

A C Ó R D Ã O

TC-012239.989.25-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

Contratada: Viação Jaboticabalense Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte de estudantes universitários e de transporte eventual de passageiros para diversas cidades, com fornecimento de veículos, motoristas e manutenção.

Responsável: José Carlos Hori (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/01/18.

Advogados: Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Mirela Andréa Alves Ficher Senô (OAB/SP nº 235.441) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

TC-012243.989.25-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

Contratada: Viação Jaboticabalense Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte de estudantes universitários e de transporte eventual de passageiros para diversas cidades, com fornecimento de veículos, motoristas e manutenção.

Responsável: José Carlos Hori (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/07/18.

Advogados: Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Mirela Andréa Alves Ficher Senô (OAB/SP nº 235.441) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-EKZL-6YLT-80N0-394Q

TC-012459.989.25-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

Contratada: Viação Jaboticabalense Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte de estudantes universitários e de transporte eventual de passageiros para diversas cidades, com fornecimento de veículos, motoristas e manutenção.

Responsável: José Carlos Hori (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/01/19.

Advogados: Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Mirela Andréa Alves Ficher Senô (OAB/SP nº 235.441) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

TC-012460.989.25-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

Contratada: Viação Jaboticabalense Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte de estudantes universitários e de transporte eventual de passageiros para diversas cidades, com fornecimento de veículos, motoristas e manutenção.

Responsável: José Carlos Hori (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/01/20.

Advogados: Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Mirela Andréa Alves Ficher Senô (OAB/SP nº 235.441) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-EKZL-6YLT-80N0-394Q

TC-012468.989.25-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

Contratada: Viação Jaboticabalense Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte de estudantes universitários e de transporte eventual de passageiros para diversas cidades, com fornecimento de veículos, motoristas e manutenção.

Responsável: José Carlos Hori (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/06/20.

Advogados: Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Mirela Andréa Alves Ficher Senô (OAB/SP nº 235.441) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

TC-012471.989.25-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

Contratada: Viação Jaboticabalense Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte de estudantes universitários e de transporte eventual de passageiros para diversas cidades, com fornecimento de veículos, motoristas e manutenção.

Responsável: José Carlos Hori (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/12/20.

Advogados: Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Mirela Andréa Alves Ficher Senô (OAB/SP nº 235.441) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-EKZL-6YLT-80N0-394Q

TC-012478.989.25-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

Contratada: Viação Jaboticabalense Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte de estudantes universitários e de transporte eventual de passageiros para diversas cidades, com fornecimento de veículos, motoristas e manutenção.

Responsável: Emerson Rodrigo Camargo (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/11/21.

Advogados: Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Mirela Andréa Alves Ficher Senô (OAB/SP nº 235.441) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

EMENTA: CONTRATO. SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS. LICITAÇÃO, CONTRATO E ADITIVO ANTERIOR JULGADOS DEFINITIVAMENTE IRREGULARES. TERMOS ADITIVOS. PROMOÇÃO DE ALTERAÇÕES DE ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRA. AUSÊNCIA DE SANEAMENTO DAS FALHAS DO AJUSTE PRINCIPAL. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. IRREGULAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 04 de novembro de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **julgar irregulares** os termos aditivos em exame, com a consequente ilegalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes.

Por fim, deixa de determinar o acionamento do artigo 2º, XV, da Lei Complementar estadual nº 709/93, uma vez que tal medida já foi adotada na decisão que reprovou a matéria inicial.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 14 de novembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SAMY WURMAN
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-EKZL-6YLT-80N0-394Q